



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 484/2017– GAB/PMPBA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Código Tributário do Município de Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Pedra Branca do Amapari, que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, Código Tributário Nacional, e nas demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem da matéria tributária.

Parágrafo Único: Ficam neste ato legal reservado e subdividido os seguintes livros:

I - LIVRO PRIMEIRO – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO;

II - LIVRO SEGUNDO- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI;

III – LIVRO TERCEIRO – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI;

TÍTULO I- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN;

TÍTULO II– IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU;

TÍTULO III- DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS – ITBI;

TÍTULO IV- DAS TAXAS MUNICIPAIS;

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS